CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Veto Parcial: ao Projeto de Lei nº 186/2020 **Veto nº 02/2021**
Autoria: Poder Executivo Municipal
Ofício: nº 203/2021
Ementa do projeto vetado: "Dispõe sobre a criação de uma política de incentivo à inclusão social e fomento ao aprendizado da Língua Brasileira de Sinais Libras, visando adequar o atendimento nos Órgãos da Administração Pública Municipal, empresas concessionárias e permissionárias à população surda, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências."

1. BASE NA LOM E REGIMENTAL

- A matéria em estudo é prerrogativa do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, bem assim na Resolução nº 910/91 – Regimento Interno.
- Neste contexto, a tramitação do veto nesta Casa Legislativa é disciplinada nos termos dos dispositivos seguintes:

Lei Orgânica do Município do Salvador - LOM:
- Alínea "l" do art. 21;
- §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 49.

Resolução nº. 910/91 - Regimento Interno:
- §§ 1º ao 8º do art. 201;
- art. 202 e seu § único.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- **O Veto parcial** oposto à matéria **recaiu sobre o art. 5º** do Projeto de Lei nº 186/2020.

- Para a aludida proposição, tanto a LOM quanto o Regimento Interno, estabelecem prazo de **30 (trinta) dias,** a partir da data do recebimento**,** para apreciação e deliberação nesta Casa Legislativa, conforme fundamento do § 4º do art. 49 da Lei Orgânica do Município[1].

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[2] anexamos cópia da legislação mencionada e da íntegra do projeto originário que deu ensejo ao veto ora analisado.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

1 **LOM: Art. 49**. Aprovado em redação final, será o Projeto enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação. (...) **§ 4º** O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, observada a modalidade de votação estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil, para o Veto.

2 **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;